

## **LEI MUNICIPAL N.º 1879, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

*"Fixa custos, pagamentos e parcelamento da contribuição de melhorias à obras de pavimentação vias urbanas e dá Outras Providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar custos, pagamentos e parcelamentos da arrecadação da Contribuição de Melhorias relativa à obras de pavimentação de vias urbanas identificadas em Lei Municipal e nos Editais n.ºs 116, 117, 118, 119, 120 e 121, com respectivas Testadas e metragens descritas.

**Art. 2º** - A obra de pavimentação a ser realizada nas vias urbanas referidas no Art. 1º terá o custo global de R\$ 1.933.762,02 (Hum milhão, novecentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos) com valor aprovado pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** - Atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 054 de 18 de Dezembro de 2009, Código Tributário do Município, notifica os Contribuintes após a aprovação deste Projeto, sobre o lançamento dos valores correspondentes à Contribuição de Melhorias, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de cada contribuinte sendo que o município contribuirá com igual valor.

**Art. 4º** - O pagamento do valor da Contribuição de Melhorias poderá ser feito por uma das modalidades a seguir especificadas:

- A vista até 60 (sessenta) dias após o início da obra com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado;
- Parcelamento antecipado em 12 (doze) vezes com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado, 30 dias após o início da obra;

- Antecipação de até 50 % (cinquenta por cento) do valor lançado pago até 60 (sessenta) dias após o início da obra com desconto de 15% (quinze por cento) e o restante em até 12 (doze) vezes com desconto de 10% (dez por cento) sobre o saldo restante;

- Parcelado de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) vezes com um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado, 30 dias após o início da obra;

- O contribuinte poderá optar pelo pagamento a partir do final da obra, cujo valor não sofrerá descontos, podendo o mesmo optar pelo parcelamento em até 60 (sessenta) meses, com correção pelo IGPM.

**Parágrafo único** – Caso haja o lançamento do contribuinte em Dívida Ativa, será pelo valor total apurado com a valorização do Imóvel, perdendo assim, quais quaisquer abatimentos no valor do tributo.

**Art. 5º** - A Contribuição de Melhorias deverá ser paga diretamente na Tesouraria do Município, na Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, em horário de expediente do Caixa, ou seja, pela manhã 9: 00 as 11:00 horas e a tarde 13:30 as 16:00 horas.

**Art. 6º** - os Contribuintes poderão optar, através de Termo de Opção, por uma das modalidades de pagamento especificadas no Art. 4º dentro do prazo de 30 (trinta) dias da Notificação contida nos editais.

**Art. 7º** - Os casos omissos à presente Lei serão resolvidos por Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal composta pelos Secretários Municipais da Fazenda, Indústria e Comércio, Secretário da Administração e Planejamento, Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos, Engenheiro Civil e Agente Fiscal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 20 de Novembro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento